

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Acrescenta os §§1º e 2º ao art. 28 da Lei 3.787/2016, de 08 de Julho de 2016 que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG.”

Art. 1º. Acrescenta os §§1º e 2º ao art. 28 da Lei 3.787/2016, de 08 de Julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 28. Caberá ao permissionário obter a necessária ligação elétrica perante a empresa concessionária de eletricidade.

§1º. Os permissionários de **Food Truck/trailer**, que no desempenho de suas atividades, utilizarem energia elétrica do logradouro público, deverão pagar tarifa baseada na medição feita através de medidor de energia instalado no local.

§2º. Caso não seja possível à instalação de um medidor de energia junto ao permissionário de Food Truck/trailer que utilizar a energia elétrica pública, o mesmo, deverá recolher via DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o valor relativo a uma estimativa de consumo mensal, realizada pelo técnico responsável pela iluminação pública da Prefeitura de Santa Luzia, baseada no cálculo de horas de funcionamento.

.....
Art.º 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 01 de dezembro de 2021.



Ivo da Costa Melo
Vereador



Justificativa

Uma vez procurado pelos permissionários em questão, relatando a dificuldade de utilização referente à energia elétrica, vem apresentar este anteprojeto ao executivo.

Tem como objetivo ajudar os automotores (regulares como demanda a referida lei), tais como trailers, vans, furgões, caminhões e veículos similares, conhecidos como “food trucks”, chamo a atenção para o fato de que “comercialização de comida de rua é uma atividade popular e muito antiga, constituindo fonte de renda de muitas famílias”. O “Food Trucks” é uma forma inovadora de se melhorar a qualidade dos serviços prestados, assim como ajudar muitos comerciantes, que poderão passar a recolher tributos, assim contribuindo com arrecadação do município. Outra característica desta atividade, refere-se à presença maciça de jovens empreendedores à frente desta atividade econômica, tendo em vista que a crise econômica e os altos índices de desemprego impõem a busca por novos mercados e soluções criativas. Esta atividade econômica que tem gerado muitos empregos não pode continuar a crescer sem incentivo, nem tampouco sem regulamentação.

Acredito que agora é o momento de voltarmos todos os nossos olhares para a retomada econômica e para o fomento de atividades que possam gerar emprego e renda e que com esta nova redação na lei possamos criar um método e uma forma de contribuir para todos os comerciantes deste ramo.

